



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Henrique Duarte Ferreira

ANO 1974

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1974

Nº 408

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei Nº 4.933, de 04 de Novembro de 1.974.

“Considera de utilidade Pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a “CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DOS POBRES”, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.934, de 04 de Novembro de 1.974.

“Considera de utilidade Pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados

em lei, o TUJUPAR DE XANGÔ XAPANÃ, com sede à Rua 40 nº 291, FAMA, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.932, de 04 de Novembro de 1.974.

“Considera de utilidade Pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

José Antonio Dias Teixeira

Goiamy Póvoa

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.926, de 04 de Novembro de 1.974.

“Considera de utilidade Pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a “ESCOLA DE AVIAÇÃO ELITE”, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— : —

Lei Nº 4.914, de 21 de Outubro de 1.974.

“Cria o Fundo de Urbanização de Goiânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Goiânia, destinado a atender programas de equipamento urbano e de infra-estrutura.

§ 1º — A aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia far-se-á mediante orçamento próprio, aprovado por ato do Executivo.

§ 2º — O Fundo é de natureza contábil.

Art. 2º — Constituem recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia:

a — dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam consignadas no orçamento da Prefeitura, correspondente, no mínimo, aos:

I — Réditos operacionais oriundos do estacionamento de veículos, nos casos instituídos por lei;

II — até 5% (cinco por cento) da receita tributária municipal;

III — Réditos operacionais provenientes dos investimentos vinculados a programas de equipamento urbano e de infra-estrutura.

b — Empréstimos ou financiamentos contrai-dos pela Prefeitura para antecipação dos recursos do Fundo.

c — Outros recursos com destinação específica ao Fundo.

§ 1º — Os recursos de que trata este artigo serão depositados em estabelecimentos de crédito, oficial; em conta especial, denominada Fundo de Urbanização de Goiânia, obedecendo as normas legais.

Art. 3º — O Fundo será administrado por uma pessoa jurídica a ser organizada para tal fim.

Art. 4º — É o Poder Executivo autorizado a baixar normas no sentido de regulamentar o perfeito funcionamento do Fundo de Urbanização de Goiânia.

Art. 5º — Todos os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos do Fundo estarão sujeitos a juros e correção monetária.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.915, de 21 de Outubro de 1.974.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a criar a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA — COMURG, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA autorizada a instituir uma sociedade anônima de economia mista, sob a denominação de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA — COMURG, com sede e foro nesta cidade, com a finalidade de administrar o Fundo de Urbanização de Goiânia, podendo, à conta desses re-

cursos, executar e realizar investimentos dos Programas de Equipamento Urbano e de Infra-Estrutura, estudos e projetos vinculados aos referidos programas e bem assim, aplicar seus próprios recursos nas mesmas finalidades, ou em atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano da cidade de Goiânia.

Art. 2º — O capital da Sociedade será de Cr\$: 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), sendo obrigatória a detenção pela Prefeitura, de pelo menos, 51% das ações.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nos aumentos de capital que venham a ocorrer, por deliberações de assembléias gerais, fica a Prefeitura autorizada a subscrever ações de forma a respeitar os limites previstos neste artigo. /

Art. 3º — Fica o Executivo autorizado, igualmente, a abrir crédito especial, até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a implantação do Órgão; no corrente exercício financeiro.

Art. 4º — Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a integralizar o capital subscrito, no todo ou em parte, com a transferência para a Companhia de Urbanização de Goiânia — COMURG, de imóveis, móveis, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

Art. 5º — Constituem recursos próprios da COMURG:

a — 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Goiânia, como remuneração pela Administração do referido Fundo;

b — Os lucros e dividendos das operações realizadas diretamente ou através de subsidiárias, com recursos próprios ou de terceiros;

c — O produto da prestação de serviços a terceiros;

d — O produto de lançamento de títulos de sua responsabilidade nas condições permitidas pela lei;

e — O produto de transação eventuais.

Art. 6º — Pela administração do Fundo de Urbanização de Goiânia, a COMURG receberá a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo.

Art. 7º — A Companhia de Urbanização de Goiânia COMURG deverá elaborar orçamento anuais e plurianuais que definirão a programação do Fundo de Urbanização de Goiânia.

Art. 8º — É vedado à COMURG aplicar ou utilizar recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia em operações estranhas aos objetivos desta lei.

Art. 9º — A COMURG encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal de Goiânia, relatório da gestão do Fundo de Urbanização de Goiânia.

Art. 10º — A Sociedade se constituirá de um Conselho Diretor e de um Conselho Fiscal, cujos membros serão indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 11º — A COMURG poderá utilizar, para a sua implantação e funcionamento, de servidores Municipais colocados à sua disposição, sem ônus para o Município.

Art. 12 — O Poder Executivo, com fundamento nos arts. 38 e 39 da Lei nº 1.000 de 26/06/68, baixará Decreto declarando de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis edificados ou não, necessários à execução dos objetivos da entidade, à conta da qual correrão as respectivas despesas.

Art. 13 — A CAMURG gozará de isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais que incidirem sobre seus bens e serviços.

Art. 14 — Para o fim de atingir os seus objetivos poderá a COMURG celebrar convênios, contratos ou quaisquer instrumentos com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, centralizado ou não, bem como entidades privadas.

Art. 15 — No caso de liquidação da COMURG, o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 16 — A duração da companhia será por tempo indeterminado.

Art. 17 — A Prefeitura de Goiânia fica autorizada a dar concessões à COMURG para a exploração dos serviços públicos municipais, nos termos de contratos de concessão a serem firmados com o Poder Executivo.

Art. 18 — Fica autorizada a COMURG a criar subsidiários para a execução das suas atividades.

Art. 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

Lei Nº 4.928, de 04 de Novembro de 1.974.

“Considera de utilidade Pública”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.916, de 04 de Novembro de 1.974.

“Autoriza alienação de bens que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o trator marca Deutz, série F 315114 BR, motor nº 0383/62, modelo 1.962, mediante licitação.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.922, de 04 de Novembro de 1.974.

“Considera de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Goiânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GOIÂNIA, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.927, de 04 de Novembro de 1.974.

“Declara de Utilidade Pública a Federação Esportiva Varzeana e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a Federação Esportiva Varzeana — F. E. V. —, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.919, de 04 de Novembro de 1.974.

“Modifica a Lei nº 3.354, de 7 de fevereiro de 1966 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 2º caput, Lei nº 3.354, de 7 de fevereiro de 1966 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º — A PAVICAP será dirigida por um conselho Diretor de 4 (quatro) membros de livre escolha do Prefeito Municipal e demissíveis AD-NUTUM nomeados dentre especialistas de reconhecida competência profissional”.

Art. 2º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante decreto, as nor-

mas complementares e necessárias à execução desta lei.

Art. 3º — Para fazer face às despesas decorrentes da implantação da presente Lei é o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.917, de 04 de Novembro de 1.974.

“Autoriza doação de veículos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DERMU”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É o município autorizado a doar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município DERMU, os veículos abaixo discriminados: 1 Caminhão marca “Ford”, ano de fabricação 1.970, Chassis nº F62FA730209; 1 Caminhão marca “Ford”, ano de fabricação 1970, Chassis nº F62FA730210; 1 Caminhão marca “Ford”, ano de fabricação 1970, Chassis nº F62FA730211; 1 Caminhão marca “Ford”, ano de fabricação 1970, Chassis nº F62FA730213; 1 Caminhão marca “Ford”, Chassis nº F62FA730216; 1 Camioneta marca “Chevrolet”, cabine dupla, ano de fabricação 1973, Chassis nº C48KBR091343.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

José Antonio Dias Teixeira

Goiamy Póvoa

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

Lei Nº 4.936, de 04 de Novembro de 1.974.

“Concede isenção de taxas de serviços diversos incidentes sobre loteamentos da Companhia Habitacional de Goiás — COHAB-GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedida, por prazo indeterminado, a isenção de taxas de serviços diversos, incidentes sobre os imóveis pertencentes à Companhia de Habitação de Goiás — COHAB-GO.

Art. 2º — A isenção concedida será automaticamente cancelada quando os imóveis pertencentes à proprietária forem alienados a terceiros, no cumprimento dos seus objetivos sociais.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.918, de 04 de Novembro de 1.974.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1.975”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia para o Exercício Financeiro de 1.975, composto pela Receita e Despesa da Administração Direta, Entidade da Administração Indireta e Fundação instituídas pelo Poder Público, estima a Receita Geral em Cr\$ 294.982.136,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I — ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1	Receitas Correntes		Cr\$	94.974.000,00
	Receita Tributária	Cr\$	42.210.000,00	
	Receita Patrimonial	Cr\$	1.494.000,00	
	Transferências Correntes	Cr\$	43.850.000,00	
	Receitas Diversas	Cr\$	7.420.000,00	
1.2	Receitas de Capital		Cr\$	92.492.530,00
	Transferências de Capital	Cr\$	15.217.530,00	
	Outras Receitas de Capital	Cr\$	77.275.000,00	
	T O T A L		Cr\$	187.466.530,00

2 — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÃO
(Exclusive Transferências do Município)

2.1	Receitas Correntes		Cr\$	106.991.106,00
	Receitas de Capital		Cr\$	524.500,00
	T O T A L		Cr\$	107.515.606,00
	T O T A L G E R A L		Cr\$	294.982.136,00

Art. 3º — A Despesa será realizada segundo a discriminação no Anexo II, que apresenta sua composição por Órgãos, conforme e desdobramento abaixo:

1 — PODER LEGISLATIVO

1.1	Câmara Municipal		Cr\$	3.405.000,00
-----	------------------	--	------	--------------

2 — PODER EXECUTIVO

2.1	Secretaria do Prefeito		Cr\$	22.110.160,00
2.2	Escritório de Planejamento		Cr\$	7.475.535,00
2.3	Secretaria da Administração		Cr\$	8.305.100,00
2.4	Procuradoria Geral do Município		Cr\$	2.071.979,00
2.5	Secretaria da Educação e Cultura		Cr\$	23.564.416,00
2.6	Secretaria de Finanças		Cr\$	21.061.200,00
2.7	Secretaria de Serviços Urbanos		Cr\$	99.473.140,00
	T O T A L		Cr\$	187.466.530,00

3 — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
(Exclusive Transferência do Município)

3.1	Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital		Cr\$	104.001.106,00
3.2	Departamento de Estradas de Rodagem do Município		Cr\$	952.000,00
3.3	Mutirama C.E.R.D.		Cr\$	2.562.500,00
	T O T A L		Cr\$	107.515.606,00
	T O T A L G E R A L		Cr\$	294.982.136,00

Art. 4º — O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º — O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as Despesas ao real comportamento da Receita.

Parágrafo Único — Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição.

Art. 6º — O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos adicionais indicados, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º — Os Créditos adicionais, autorizados no Exercício Financeiro de 1.974, ao serem reabertos, na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.925, de 04 de Novembro de 1.974.

“Denomina Grupo Escolar Municipal, no Setor Pedro Ludovico”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Passa a denominar-se “FREI DEMÉTRIO ZANQUETA”, o Grupo Escolar Municipal recém construído no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.931, de 04 de Novembro de 1.974.

“Considera de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Saudades dos Pampas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerado de Utilidade Pública, o Centro de Tradições Gaúchas “SAUDADES DOS PAMPAS”, com sede nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Lei Nº 4.910, de 21 de Outubro de 1.974.

“Denomina Grupo Escolar”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Denominar-se-á “Da. IAIÁ CÂMARA”, o Grupo Escolar construído na Rua C-234 Q-549, no Jardim América;

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

Decretos

Decreto Nº 662, de 05 de Novembro de 1.974.

“Introduz alterações no Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de aluguel em Goiânia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 47, § 3º e 140, item I, letra “a” da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1968, e, em cumprimento ao que dispõe o artigo 42, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966,

DECRETA :

Art. 1º — O art. 7º, do Anexo ao Decreto nº 489, de 25 de julho de 1.974, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação :

“§ 3º — Tratando-se de renovação de permissões já concedidas, permitir-se-ão emplacamento de veículo com até seis anos de uso, contados da data de sua fabricação”

Art. 2º — O § 1º do artigo 8º, do Anexo ao Decreto 489, de 25 de agosto de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação :

“§ 1º — Os editais de que trata este artigo serão publicados anualmente, na segunda quinzena do mês de julho, obedecida a disponibilidade de Permissões”.

Art. 3º — Passa o Art. 17 do Anexo ao Decreto nº 489, de 25 de julho de 1.974, a contar com parágrafo único, assim redigido :

“Parágrafo Único — A adoção dos uniformes, pelos motoristas e permissionários, será exigida a partir de 31 de outubro de 1.975”.

Art. 4º — O artigo 21 do Decreto 489, de 25 de agosto de 1.974, fica com a seguinte redação :

“Art. 21 — A aferição do taxímetro deverá ser feita sempre que a Administração julgar necessária e por ocasião do emplacamento do veículo ou quando se verificar alteração da tarifa”.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de novembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

— :: —

Decreto Nº 658, de 31 de Outubro de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. nº 3472/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar o servidor JOÃO SANTOS DE SOUZA, Mecânico “B”, Nível IX, à disposição do Governo do Estado de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, pelo período de 15 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Goiamy Póvoa

Paulo de Tarso Daher

— :: —

Decreto Nº 641, de 10 de Outubro de 1.974.

“Remembramento de lotes”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 008297, de 27 de Maio de 1.974, do BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.,

DECRETA :

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs. 58, 60, 62 e 64, da Quadra 141-A, localizados à Rua 67-A, Esquina com a Rua 44, no Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, que serão remembrados passando a constituir o lote único, nº 58-60-62-64, com as seguintes características e confrontações :

LOTE — 58-60-62-64	
Á R E A	1.820,50 m ²
Pela Rua 67-A	60,00 m.
Pela linha chanfrada	7,07 m.
Pela Rua 44	23,20 m.
Pela linha com o lote 56	28,20 m.
Pela linha com os lotes 57, 59, 61 e 63	65,00 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 10 de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

— :: —

Decreto Nº 633, de 08 de Outubro de 1.974.

“Remembramento de lotes”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 002791, de 20 de Fevereiro de 1.974, do interesse de AUTO PEÇAS UTIL LTDA.,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs. 13, 15 e 16, da Quadra 63, localizados à Av. Anhanguera e Rua 236, na Vila Coimbra, nesta Capital, a serem remembrados, passando a constituir o lote único nº 13-15-16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 13-15-16

Á R E A	1.057,00 m ²
Pela Av. Anhanguera	14,00 m.
Pela linha com o lote 14	23,00m. + 7,00 m.
Pela linha com o lote 11	30,00 m.
Pela Rua 236	24,50 m.
Pela linha com o lote 17	30,00 m.
Pela linha com o lote 18	3,50m. + 23,00 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 08 de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

— :: —

Decreto Nº 652, de 23 de Outubro de 1.974.

Abre créditos adicionais de natureza suplementar à Secretaria de Finanças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, e seu inciso I, da Lei nº 4.788, de 27 de outubro de 1973, modificado pelo Artigo 3º da Lei nº 4.899, de 9 de setembro de 1.974,

D E C R E T A :

Art. 1º — São abertos à Secretaria de Finanças 2 (dois) créditos adicionais de natureza suple-

mentar, na importância global de Cr\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das dotações abaixo discriminadas e constantes do Orçamento em vigor:

SECRETARIA DE FINANÇAS

2.6 — 13.01 — SEF/019 —	
3.1.3.0	Cr\$ 189.000,00
2.6 — 13.01 — SEF/019 —	
3.2.7.0	Cr\$ 180.000,00
T O T A L	Cr\$ 369.000,00

Art. 2º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação parcial e em igual quantia da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2.6 — 13.01 — SEF/019 —	
3.2.5.0	Cr\$ 369.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

José Antonio D'as Teixeira

Ovício Soares de Oliveira

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

Goiamy Póvoa

Solon Alberto do Rêgo Maia

— :: —

Decreto Nº 634, de 09 de Outubro de 1.974.

“Desmembramento de lote”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 004413, de 18 de março de 1.974, de AMÉLIA MOREIRA VAZ,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento do lote de terra de nº 3, da Quadra 09, localizado à Vila Santa Helena, nesta Capital, a ser desmembrado nos lotes 3 e 3-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 3	
ÁREA	697,70 m ²
Pela Rua 5	29,00 m.
Pela linha com o lote 2	27,60 m.
Pela linha com os lotes 6 e 7	29,00 m.
Pela linha com o lote 3-A	19,80 m.

LOTE 3-A

ÁREA	369,80 m ²
Pela Rua 5	21,00 m.
Pela linha com o lote 3	19,80 m.
Pela linha com os lotes 7 e 8	22,18 m.
Pela linha com o lote 4	14,60 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 09 de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

— :: —

Decreto Nº 642, de 14 de Outubro de 1.974.

“Desmembramento de lotes”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 14434, de 02 de Setembro de 1.974, de interesse de ARGEMIRO RODRIGUES DA SILVA e VICTOR MARTINS DOS SANTOS,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento do lote 4, da Quadra 11, localizado à Avenida Francisco Xavier de Almeida esquina com a Rua Augusto Jungman, no Setor Criméia Oeste, nesta Capital, a ser desmembrado, passando a constituir os lotes 4 e 4/A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 4

ÁREA	433,44 m ²
Pela Av. Francisco Xavier de Almeida	19,10 m.
Pelo chanfrado	12,06 m.
Pela Rua Augusto Jungman	19,10 m.
Pela linha com o lote 4/A	14,55m + 14,55 m.

LOTE — 4/A

ÁREA	431,60 m ²
Pela Av. Francisco Xavier de Almeida	12,34 m.
Pela linha com o lote 4	14,55 m + 14,55 m.
Pela Rua Augusto Jungman	12,34 m.
Pela linha com os lotes 3 e 5	40,82 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 14 de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

— :: —

Decreto Nº 644, de 16 de Outubro de 1974.

“Remembramento de lotes”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 14812, de 06 de Setembro de 1.974, de interesse do HOSPITAL e MATERNIDADE VILA NOVA LTDA.,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs 2, 3 e 4, da Quadra 38, localizados na 4.a Avenida esquina com Rua 225, em Vila Nova, nesta Capital, que serão remembrados, passando a constituir o lote nº 04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 4

ÁREA	1.469,35 m ²
Pela 4a. Avenida	28,30 m.
Pelo Chanfrado	7,07 m.
Pela Rua 225	39,50 m.
Pela linha com o lote 5	33,30 m.
Pela linha com os lotes 1, 13 e 12	44,50 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
aos 16 de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

— :: —

Decreto Nº 649, de 22 de Outubro de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, com as modificações que lhe introduziu o art. 2º, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 4.896, de 9 de setembro do

corrente ano, RESOLVE atribuir a HENRIQUE DUARTE FERREIRA, servidor da Centrais Elétricas de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a partir de primeiro de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Goiamy Póvoa

— :: —

Decreto Nº 653, de 23 de Outubro de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei nº 808, de 04 de setembro de 1969, tendo em vista o que consta do processo nº 01492, considerando o inteiro teor do Of. CIP nº 7204/73 que oficializou a decisão aprovada pela Resolução de nº 57/74, de 07-11-73, do Conselho Interministerial de preços e, considerando a necessidade de atender a exigência formal regulamentada pelo Of. Circular de nº 15/73, de 19-11-73, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sem que o ato indique qualquer inovação ou reconhecimento da concessão expressamente declarada nula pelo Município,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica fixado o preço de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) para a taxa de utilização por passageiro embarcado na estação rodoviária desse município.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 1973.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

— :: —

Decreto Nº 651, de 22 de Outubro de 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 de lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, com as modificações que lhe introduziu o art. 2º, e seu Parágrafo

fo Único, da Lei nº 4.896, de 9 de setembro do corrente ano, RESOLVE atribuir a CELISA MENDES FONSECA, funcionária da SUPLAN à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a partir de 24 de setembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de outubro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Secretário

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Portarias

Portaria Nº 234, de 1º de Outubro de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 3210/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, nos termos do Art. 116 da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, conceder a ARINEL GONÇALVES, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-5, 6 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativos ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, para ser gozada no período de 02 de outubro do ano em curso a 1º de abril de 1.975.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, ao 1º dia do mês de outubro de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Portaria Nº 236, de 07 de Outubro de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 3352/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE com base no Art. 85 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 1960, e nos termos do Decreto nº 668, de 27 de dezembro de 1971, considerar ao funcionário JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Consultor-Jurídico, Nível-S, lotado na Procuradoria-Geral do Município, acumulação de suas férias regulamentares relativas ao corrente exercício com as do exercício de 1.975.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de outubro de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Portaria N° 235, de 07 de Outubro de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 3352/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE, com base no Art. 85 da Lei n° 1.667, de 13 de julho de 1960, e nos termos do Decreto n° 668, de 27 de dezembro de 1971, conceder ao funcionário LUIZ FORTINI, Consultor-Jurídico, Nível-S, lotado na Procuradoria-Geral do Município, acumulação de suas férias regulamentares relativas ao corrente exercício com as do exercício de 1.975.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de outubro de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

Portaria N° 237, de 07 de Outubro de 1.974.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 3338/74, protocolado nesta Pasta, RESOLVE com base no Art. 85 da Lei n° 1.667, de 13 de julho de 1960, e nos termos do Decreto n° 668, de 27 de dezembro de 1971, conceder ao funcionário JOSÉ REZENDE DE CASTRO, Agente Fiscal de Tributos Municipais, Nível-2, lotado na Secretaria de Finanças, acumulação de suas férias regulamentares relativas ao corrente exercício com as do exercício de 1.975.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 dias do mês de outubro de 1.974.

Goiamy Póvoa
Secretário

— :: —

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E A SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL — PAVICAP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, neste ato denominado Convênio, as partes entre si convencionadas,

de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelos senhores RUBENS VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal, e PAULO DE TARSO DAHER, Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, Procurador Geral do Município, doravante designada apenas Prefeitura, e de outro lado, a SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL, representada pelo seu Superintendente, Eng° GILSON BARBO DE SIQUEIRA, denominada apenas PAVICAP, têm justas e acertadas as condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira — A Prefeitura se responsabiliza pelo plantio de grama na Alameda dos Buritis e na Av. Independência, num total de 10.000 m² de grama;

Cláusula Segunda — A Pavicap se compromete a efetuar o pagamento no ato da assinatura do presente Convênio da importância de Cr\$. 41.000,00 (quarenta e hum mil cruzeiros), pela execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira;

Cláusula Terceira — A Prefeitura se compromete a entregar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Convênio.

Cláusula Quarta — Qualquer dúvida originada do cumprimento do presente Convênio, que entrará em vigor tão logo nele sejam apostas as assinaturas devidas, será resolvida diretamente pelas partes convenientes.

E, por estarem assim convencionadas as partes para firmeza do que ficou estipulado, firmam o presente Convênio, em cinco (5) vias, de igual teor, depois de o lerem e tê-lo por conforme, tudo em presença das testemunhas que abaixo assinam.

Goiânia, 22 de outubro de 1.974.

Eng° RUBENS VIEIRA GUERRA
Prefeito

Eng° Paulo de Tarso Daher
Secretário de Serviços Urbanos

Eng° Gilson Barbo de Siqueira
Superintendente da Pavicap

Luiz Francisco Guedes de Amorim
Procurador Geral do Município.